



Augustinópolis/TO, aos 27 de agosto de 2026.

Ao Exmo. Sr.

RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal de Augustinópolis/TO
Augustinópolis/TO.

Assunto: Prorrogado de prazo e saldo remanescente do Contrato nº 009/2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho solicitar prorrogação de prazo e saldo remanescente do contrato nº 008/2025, que versa sobre a contratação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO e seus órgãos e instituições vinculadas, durante o exercício financeiro de 2025.

A Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação, por meio de sua Secretaria, de imediato iniciou o procedimento legal objetivando prorrogação de prazo e saldo remanescente do Contrato, inerente a aquisição de materiais permanentes para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO e seus órgãos e instituições vinculadas e seus órgãos e instituições vinculadas, por meio do **PRIMEIRO Termo Aditivo de número 001/2026** firmado com o Fundo Municipal do Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO, sobre contrato nº 009/2025.

O contrato nº 009/2025, firmado em data de 02/09/2025, com valor global de R\$1.273.453,50 (um milhão duzentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

O contrato acima citado encontra-se vigente até 02/09/2025, sendo, portanto, oportuno e necessário o início do presente procedimento administrativo, para formalização de Termo Aditivo visando prorrogação de prazo de saldo remanescente do contrato, nos termos da legislação vigente. Ocorre que, aproximando-se o término da vigência do contrato ora firmado, verifica ser imprescindível a prestação dos serviços.

A necessidade de prorrogação decorre da existência de **saldo remanescente do Contrato nº 009/2025**, referente à aquisição de materiais permanentes para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO e seus órgãos e instituições vinculadas. A continuidade da vigência contratual mostra-se necessária para possibilitar a utilização do saldo ainda disponível e a conclusão do fornecimento dos materiais pendentes, evitando a interrupção do atendimento das demandas administrativas e assegurando o regular funcionamento dos setores municipais.



Ressalta-se que, durante a vigência do Contrato nº 009/2025, a CONTRATADA vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas, observando as condições, especificações e prazos estabelecidos para o fornecimento dos materiais permanentes, demonstrando responsabilidade e compromisso no cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, considerando a existência de saldo remanescente e a necessidade da Administração em dar continuidade à aquisição dos materiais ainda pendentes, mostra-se conveniente e oportuno o prosseguimento da relação contratual, visando assegurar o atendimento das necessidades da municipalidade e o regular funcionamento de seus órgãos e setores.

A soma deste resultado é o que motiva esta Secretaria solicitar e sugerir a V. Excelência a prorrogação de prazo e saldo remanescente do contrato de prestação dos serviços.

No que concerne à prorrogação de contrato, a lei de licitações e contratos públicos, prevê o seguinte:

"Art. 106. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Observa-se, portanto, pela leitura dos dispositivos acima, que a prorrogação de prazos de duração dos contratos deverá estar devidamente justificada em processo administrativo conforme preceituado no art. 106, acima epigrafado, e ser previamente autorizada pela autoridade competente, e sendo necessário, segundo a doutrina, observar ainda no mínimo os seguintes pressupostos:

I - Existência de previsão para prorrogação no contrato ou no edital;

II - Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;

III - Interesse da Contratante e do Contratado declarados expressamente;

IV - Vantajosidade da prorrogação;

V - Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

VI - Confirmação de dotação orçamentária pela qual correrão as despesas adicionais decorrentes da prorrogação, da Lei Nº 14.133/21

Quanto a estes critérios, é interessante que sejam analisados um a um, então vejamos:

I - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA PRORROGAÇÃO NO CONTRATO OU NO EDITAL.

O TCE-SP neste sentido assim já decidiu:

"CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO - DURAÇÃO - EXTENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - PREVISÃO NO CONTRATO OU NO EDITAL - ESTABELECIMENTO DO PRAZO



DE EXECUÇÃO DO OBJETO - TCE/SP. O TCE/SP entendeu que a extensão do prazo de vigência deve estar prevista no contrato ou no próprio instrumento convocatório. Além disso, também entendeu que, independentemente do tipo de contrato a ser firmado, sejam para a prestação de serviços contínuos, seja para o fornecimento de algum tipo de material ou produto, tal instrumento deve estabelecer qual será o prazo de execução do objeto (TCE/SP, Acórdão nº 1004/026/06, Rel. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. em 24.03.2009)".

Assim, ao tratar sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços, ora solicitado sua respectiva prorrogação, temos a seguinte previsão em todos, então vejamos:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO".

4.1. O contrato vigorar a partir da sua assinatura até 02 de setembro de 2025 podendo ser prorrogado conforme a lei Federal 14.133/21.

II - OBJETO E ESCOPO DO CONTRATO INALTERADO PELA PRORROGAÇÃO.

Não se propõe nenhuma alteração dos objetos e escopo, permanecendo, portanto, intactos conforme exige a legislação e entendimento doutrinário.

III - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTRATADO DECLARADOS EXPRESSAMENTE.

O interesse desta Prefeitura, é manifesto por meio desta solicitação e a do contratado, de forma expressa, deverá ser juntada neste procedimento, caso concorde, conforme ementa abaixo:

"CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO - PRORROGAÇÃO - NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO - A prorrogação dos contratos administrativos depende de manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado. (Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 71, p. 24, jan. 2000, seção Consulta em Destaque)".

IV - VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO.

A vantagem da prorrogação se dá pelo fato de se manter os valores originais, sem qualquer acréscimo, sendo que, ao nosso sentir, se houvesse a abertura de novo procedimento e considerando a situação econômica pela qual passa o país, com a subida dos índices inflacionários, certamente que as propostas também refletiriam economicamente para cima, implicando em desvantagem para os contratantes.



V - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PELO CONTRATADO.

As condições de habilitação serão mantidas, nos termos do Processo Licitatório nº 129/2025, Termo de Adesão nº 003/2025, devendo o contratado cumpri-las rigorosamente.

VI - CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELA QUAL CORRERÃO AS DESPESAS ADICIONAIS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 18, V, DA LEI Nº 14.133/21

Recomenda-se que a Secretária Municipal da Fazenda, oportunamente se manifeste nos autos em forma de declaração, apresentando a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, que suporte as despesas decorrentes desta prorrogação.

Solicita-se, ainda, que a empresa contratada seja devidamente oficiada acerca do teor deste pedido e, caso concorde, manifeste-se de forma expressa, para fins de instrução do processo administrativo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me atentamente

DOMINGAS JORGE Assinado de forma
COSTA:945337253 digital por
68 DOMINGAS JORGE
COSTA:94533725368

DOMINGAS JORGE COSTA
Secretária Municipal de Trabalho,
Desenvolvimento Social e Habitação
Gestora do FMDS